



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1616 DE 18 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: ADICIONA O ARTIGO “125 A” AO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ-RJ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do artigo “125 A” o código Ambiental do Município de Barra do Piraí, com a redação que se segue:

Artigo 125 A – Fica vedado o lançamento de esgotos “in natura” a céu aberto, na rede de esgoto ou na de águas pluviais, pelos nosocômios existentes no Município, além das clínicas e laboratórios em que se realizam exames patológicos.

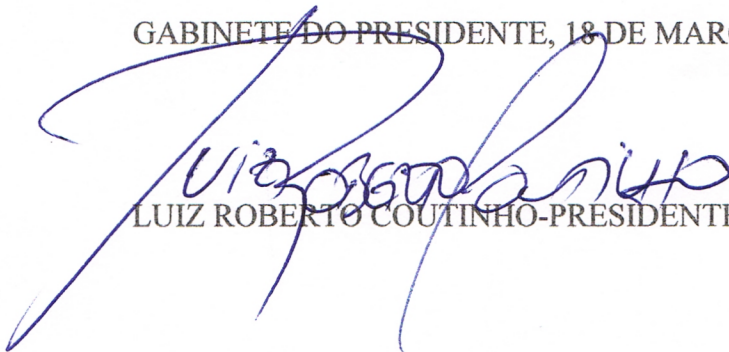
§ 1º - Para o cumprimento do caput poderão os nosocômios existentes no Município, além das clínicas e laboratórios em que se realizam exames patológicos, tratarem, diretamente e separadamente os efluentes.

§ 2º - Os postos de saúde, bem como os nosocômios e clínicas e laboratórios em que se realizam exames patológicos, para os quais não se viabilize o tratamento dos efluentes, deverão armazenar, provisoriamente seus afluentes, em recipiente próprio, para, após encaminhá-los para o tratamento necessário, que poderá, se possível, ser realizado em um dos nosocômios que contam com os tanques de efluentes, antes de serem descartados.

§ 3º - O armazenamento, assim como o tratamento dos efluentes deverá obedecer, por analogia, às normas superiores aplicáveis, devendo a caixa de armazenamento, necessariamente, ser limpa após 50 (cinquenta por cento) de saturação de sua capacidade.

§ 4º - Esta lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 DE MARÇO DE 2010.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 058/2009
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves